

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

# Processo TC nº 05.912/19

# **RELATÓRIO**

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2015 – da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Tovar Alves Correia Lima.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A PCA da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande se constitui como parte integrante da PCA apresentada pelo Poder Executivo do Município de Campina Grande, tendo sido encaminhada ao TCE dentro do prazo legal previsto na Resolução RN-TC Nº 03/10.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande (SECTI) foi criada pela Lei Complementar nº 043/2010. A mesma Lei extinguiu, dentro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Gerência de Polo Tecnológico e a Gerência de Apoio à Inovações Tecnológicas e transferiu o acervo patrimonial, os servidores efetivos ou em comissão para a SECTI.

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande (SECTI) tem como finalidade promover o fortalecimento do patrimônio científico e tecnológico do Município, competindo-lhe executar as funções de planejamento, implementação, coordenação, supervisão e controle da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, bem como promover e apoiar ações e atividades de incentivo à pesquisa científica à criação de tecnologia adequada à região, à inovação tecnológica e ao ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, visando o desenvolvimento local sustentado e com inclusão social.

A Lei nº 6.848/2018, de 28/12/2017, referente ao orçamento anual (LOA) para o exercício de 2018, fixou a despesa para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, no montante de R\$ 3.520.000,00, equivalente a 0,61% da despesa total fixada na LOA (R\$ 573.028.000,00).

Ao final do exercício, a despesa realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, equivaleu a R\$ 1.321.182,55, que correspondeu a 0,30% da despesa total empenhada pelo Município de Campina Grande (R\$ 432.949.808,40).

- As despesas mais expressivas referem-se a gastos com pessoal que, num total de R\$ 1.283.285,38, representando 97,13% da despesa total da Secretaria.

O quadro de pessoal ao final do exercício encontrava-se assim constituído: 11 Comissionado, 05 Contratação por excepcional interesse público, e 25 Efetivos, num Total 41 servidores.

- Não foram realizadas licitações nem celebrado convênios, no período sob exame.

Além desses aspectos a Auditoria apontou algumas falhas, tendo o interessado sido notificado e apresentado a respectiva defesa, entendendo a Unidade Técnica permanecer a eiva referente ao elemento de despesa OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL, uma vez que essa rubrica é destinada a despesas com vantagens pagas em circunstâncias específicas e cuja temporalidade de pagamento é eventual e de forma não contínua, e, no caso em apreço, houve uma continuidade de pagamentos perdurando durante o ano inteiro.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# Processo TC nº 05.912/19

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPjTCE, por meio da Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 1137/20 alinhando-se ao posicionamento da Unidade Técnica, ressaltando, destarte, à quantidade de contratações temporárias, entendendo que é de se registrar que esta via de contratação somente deve ser utilizada em casos particularíssimos, não ensejando a substituição de pessoal efetivo, submetido à seleção através de concurso público. Este tipo de contratação deve ser reservado para situações de necessidade excepcional, que ensejem satisfação imediata e provisória, e não para suprir deficiências de pessoal que devam ser solucionadas mediante realização de concurso público.

Ante o exposto, opinou o representante Ministério Público de Contas pelo:

- 1. Julgamento REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2018, Sr. Tovar Alves Correia Lima;
- 2. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Tovar Alves Correia Lima, com fulcro no artigo 56 da LOTCE; e
- 3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

È o relatório, e houve notificação do interessado para a presente Sessão.

#### VOTO

Não obstante o entendimento da Auditoria e o posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, este Relator entende que as falhas remanescentes poderão ser relevadas, porém, com as devidas recomendações para que as mesmas não se repitam. Assim, voto para que os Srs. Conselheiros membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1. Julguem REGULARES as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2018, Sr. Tovar Alves Correia Lima;
- 2. RECOMENDEM à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

# Processo TC nº 05.912/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande

Gestor Responsável: Tovar Alves Correia Lima

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Dá-se pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento

# ACÓRDÃO AC1 - TC - nº 1.367/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 05.912/19, que trata da Prestação Anual de Contas – exercício 2018 – da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, tendo como gestor responsável o Sr. Tovar Alves Correia Lima, ACORDAM os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em:

- 1. Julgar **REGULAR** as Contas do gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande, referente ao exercício de 2018, Sr. Tovar Alves Correia Lima;
- 2. **Recomendar** à atual gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.
- 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa-PB, 17 de setembro de 2020.

#### Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

# Assinado 24 de Setembro de 2020 às 08:41



# Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO